



ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.
Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

*Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa
SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.*

- 1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, o licitante deverá entrar contato no telefone (85) 3272-4010 opção 05 ou por e-mail: atendimento@corece.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER/CATMAT e o informado na descrição complementar, **vale o informado na descrição do Termo de Referência.**
- 5) Será desclassificada a licitante que não apresentar a marca do produto ou apresentar termos genéricos como “diversos, dvs, de acordo com TR, compatível, etc”. A proposta / lance vincula à marca apresentada via sistema, razão pela qual não aceitaremos marca diferente da apresentada no sistema.
- 6) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 7) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Core-CE

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta da licitante.

9) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação do fornecedor com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e 2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

9.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que o fornecedor envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pelo fornecedor junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade do fornecedor.

9.1.1) No caso da impossibilidade de envio da documentação solicitada por meio do sistema, da licitante deverá encaminhá-la para o endereço eletrônico: atendimento@corece.org.br.

9.1.2) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, valor, descrição detalhada da prestação do serviço. A referida proposta deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 60 dias, com todas as características dos serviços cotados. O não envio da documentação solicitada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do horário da solicitação, será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

10) NÃO será aceito itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na



Core-CE

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará

Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

12) AS LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços compatíveis com os solicitados pela Administração, além de estarem cadastrados no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE) com a linha de fornecimento de serviços que a Administração pretende contratar. Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

13) Para que o empenho possa ser emitido, a LICITANTE vencedora deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

15) Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 15.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 15.3. ANEXO III – Declaração Inciso XI do ART 3º
- 15.4. ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 15.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 15.5.1. Apêndice I do Anexo V - Cadastro de Reserva
- 15.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2025.

Fernando Douglas Miranda Lopes
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90033/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente registro de preços é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em telecomunicações, outorgada pela ANATEL, para o fornecimento de plano corporativo de telefonia móvel pessoal (SMP) para o tráfego de voz e dados e gestão online, com fornecimento de linhas com SIM cards para telefonia móvel (físico e e-SIM), incluindo portabilidade para números já existentes e fornecimento de novas linhas, com franquia individual de voz e dados, chamadas ilimitadas e conectividade compatível com tecnologia 5G, garantindo-se o acesso automático às redes 4G, 3G ou 2G nas localidades onde a infraestrutura 5G ainda não estiver implantada ou disponível, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando satisfazer as necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará - Core-CE e Órgãos Participantes.

Tabela 1 - Serviços de telefonia móvel com voz e dados

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. Máxima	Valor Unitário Mensal	Valor Máximo Mensal	Valor Total Estimado em (12 meses) – QTD Máxima
1	26387	Prestação de serviços de telefonia móvel com voz e dados, incluindo ligações ilimitadas, pacote mínimo de 15GB por linha, uso ilimitado de WhatsApp, plano habilitado para tecnologia 5G com acesso automático às redes 4G/3G onde não houver cobertura 5G disponível, roaming nacional gratuito, manutenção do DDD local, portabilidade de números, suporte técnico 24/7 e plataforma de gestão online.	Unidade	54	R\$ 64,65	R\$ 3.491,10	R\$ 41.893,20

1.2. Órgãos Participantes

1.2.1. Detalhamento dos itens a serem contratados pelo Core-CE e os Órgãos Participantes, e o respectivo endereço para entrega dos chips do Core-CE:

Nº	Entidade	USAG	CNPJ	Endereço de Entrega	Quantidade Máxima
----	----------	------	------	---------------------	-------------------



Core-CE

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará

0	Core-CE	926712	07.340.847/0001-64	Rua Joaquim Nabuco, 3275 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE.	20
1	Core-AL	926838	12.393.179/0001-73	Av. da Paz, 2014 - Centro, Maceió - AL, 57020-440	07
2	Core-PI	926699	06.518.666/0001-12	R. Rui Barbosa, 735 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-090	05
3	Core-RN	926707	09.078.122/0001-75	Rua Dr. Poty Nóbrega, 210 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-180	04
4	Core-SE	926822	13.044.524/0001-26	Av. Hermes Fontes, 186 - Suíça, Aracaju - SE, 49052-000	06
5	Core-TO	926673	04.301.976/0001-55	Q. 103 Sul Rua SO 5, 07 - nº 19 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-030	12
TOTAL					54

Tabela 2 - Lista com todos os Órgãos participantes do **ITEM 01** incluindo o Core-CE para fins de estimativa de quantidade.

1.3. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov.br não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por finalidade atender à necessidade de serviços de telefonia móvel corporativa, assegurando aos empregados públicos do Core-CE condições adequadas de comunicação em atividades externas, fiscalizações, eventos institucionais e rotinas administrativas.

2.2. O serviço é essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a economicidade das atividades, permitindo maior integração entre setores e atendendo às demandas de mobilidade e conectividade da Administração.

2.3. A adoção de planos corporativos com franquia mínima de **15GB por linha**, voz ilimitada, roaming nacional gratuito e suporte técnico 24h representa medida estratégica para viabilizar a execução das atividades do Conselho, assegurando maior confiabilidade e redução de riscos de interrupção da comunicação.

2.4. A contratação por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade Dispensa Eletrônica** mostra-se a solução mais vantajosa, pois concilia celeridade, redução de custos e



flexibilidade para variação da quantidade de linhas, além de possibilitar a participação de Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, promovendo ganho de escala e economicidade.

2.5. A medida está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao planejamento institucional do Core-CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução de TIC consiste na contratação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis com voz e dados, incluindo ligações ilimitadas, pacote mínimo de 15GB por linha, uso ilimitado de WhatsApp, **conectividade 5G (onde disponível) ou tecnologias anteriores (4G/3G) conforme a cobertura local**, roaming nacional gratuito, manutenção do DDD local, portabilidade de números e suporte técnico 24/7.

3.2. A contratação prevê no máximo 54 (cinquenta e quatro) linhas móveis com franquia individual mínima de 15GB por linha, chamadas ilimitadas para qualquer operadora nacional, uso ilimitado de WhatsApp, **conectividade com tecnologia 5G, respeitando-se a disponibilidade de cobertura da região de uso**, roaming nacional sem custo adicional e priorização de rede para clientes corporativos.

3.3. A solução contempla, ainda, a portabilidade dos números atualmente utilizados, a manutenção do DDD local por unidade, implantação estruturada com entrega dos chips ativados, cronograma de distribuição, material de apoio digital, disponibilização de plataforma de gestão e monitoramento das linhas, suporte técnico especializado 24/7 com níveis de serviços definidos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e atendimento a critérios de sustentabilidade. A contratação visa garantir conectividade contínua, eficiência administrativa, segurança da informação e alinhamento às diretrizes da política nacional de contratações públicas sustentáveis.

3.4. Seguem abaixo as especificações técnicas:

3.4.1. Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, fornecimento de SIM CARD de triplo corte ou E-SIM, e **plataforma de gestão online das linhas**

3.4.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão ter cobertura em todo o território nacional e garantir roaming ilimitado no território nacional.

3.4.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura no território nacional com a tecnologia adequada conforme resoluções de cobertura da ANATEL sobre o assunto.

3.5. Requisitos técnicos

3.5.1. Os chips (SIM Cards ou E-SIM) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço (15GB por linha), incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.



3.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE a ativação dos serviços através de chip digital (E-SIM), a critério da CONTRATANTE para melhor uso em aparelhos compatíveis.

3.5.3. A CONTRATADA deverá informar para a CONTRATANTE os procedimentos de ativação do E-SIM.

3.5.4. Os chips deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte; **a Plataforma de Gestão Online deverá atender** plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

3.5.5. As linhas móveis deverão ser disponibilizadas com a manutenção do DDD correspondente à localidade de uso de cada unidade, visando preservar a identidade regional, facilitar o contato com o público local e evitar custos adicionais com ligações interurbanas.

4. DO VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O critério utilizado para a formação da estimativa de preços foi a mediana simples dos valores praticados no mercado, obtida através de pesquisa de preços.

4.2. O preço global máximo estimado para a contratação é de R\$ 41.893,20 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

4.3. O valor máximo aceitável para a proposta de preços será o valor descrito no item 4.2 deste Termo de Referência.

4.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos constantes na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

4.5. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

5.2. A proposta deverá ser apresentada no modelo do Anexo II.

5.3. A análise técnica consistirá na verificação da conformidade das especificações descritas na proposta comercial da licitante em relação às exigências deste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar informações complementares para dirimir eventuais dúvidas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por dispensa eletrônica, no âmbito de Sistema de Registro de Preços (SRP).

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

6.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste Termo de Referência.

6.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

6.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas neste Termo de Referência.

7. EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACEITE

7.1. Início da execução

7.1.1. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados mediante emissão de ordem de serviço pela Contratante.

7.1.2. A Contratante deverá informar à Contratada a lista de números que sofrerão portabilidade, a qual deverá ocorrer sem custo adicional e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.1.3. A Contratada deverá designar preposto com nome completo, CPF, telefone, e-mail e atendimento via aplicativo de mensagens (WhatsApp), atuando como interlocutor principal para tratar das questões técnicas, administrativas e legais relacionadas à execução contratual.

7.1.4. A entrega dos chips deverá ser acompanhada de **Termo de Entrega**, assinado pelo responsável da Contratada e pelo usuário da Contratante, atestando a entrega, ativação e configuração.

7.2. Implantação e cronograma

7.2.1. A solução deverá estar integralmente implantada em até **20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, compreendendo a entrega física dos chips, a ativação e configuração das linhas, bem como a disponibilização e pleno funcionamento da plataforma de gestão

7.2.2. Os seguintes prazos são parciais e complementares, devendo ser cumpridos dentro do limite máximo fixado no item **7.2.1.**

- a) entrega física dos chips: até **15 (quinze)** dias úteis;
- b) disponibilização de acesso à plataforma de gestão: até **15 (quinze)** dias úteis;
- c) ativação e configuração das linhas: até **15 (quinze)** dias úteis;
- d) conclusão da implantação (chips ativos e plataforma operacional): até **20 (vinte)** dias úteis;



e) substituição de chips defeituosos: até 03 (três) dias úteis contados da solicitação formal.

7.2.3. A Contratada deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, **plano de implementação**, contendo cronograma detalhado, etapas de ativação e fluxo de comunicação com representantes da Contratante.

7.2.4. A implantação será considerada concluída somente após validação formal da Contratante, mediante termo de aceite técnico atestando a funcionalidade da plataforma e o pleno funcionamento das linhas.

7.3. Suporte técnico e níveis de serviço (SLA)

7.3.1. O suporte deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de canais multicanais (telefone, e-mail, sistema web).

7.3.2. Prazos mínimos de atendimento:

a) ocorrências críticas (indisponibilidade total): resposta em até 04 (quatro) horas úteis;

b) ocorrências de média prioridade (falhas pontuais): resposta em até 01 (um) dia útil;

c) ocorrências de baixa prioridade (consultas e ajustes): resposta em até 03 (três) dias úteis.

7.3.3. A substituição de chips defeituosos, avariados ou inutilizados deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação formal.

7.3.4. A solução deverá atender aos indicadores de qualidade e desempenho estabelecidos no **Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL - Resolução nº 717/2019 da Anatel)** ou norma sucessora vigente, garantindo a priorização de rede para clientes corporativos.

7.3.5. A Contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de consumo, indicadores de SLA e recomendações de ajustes, bem como designar ponto focal técnico e comercial para acompanhamento da execução.

7.4. Manutenção preventiva e corretiva

7.4.1. A Contratada deverá realizar manutenções corretivas e preventivas durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade dos serviços.

7.4.2. A manutenção corretiva compreenderá a substituição de chips defeituosos e a correção de falhas na plataforma de gestão, respeitando os prazos definidos no SLA.

7.4.3. A manutenção preventiva incluirá monitoramento de desempenho, avaliação de cobertura e **orientações proativas para evitar falhas.**

7.4.4. Todas as manutenções deverão ser registradas formalmente e comunicadas ao fiscal do contrato.

7.5. Metodologia de trabalho



7.5.1. A execução dos serviços estará condicionada ao recebimento de solicitação formal da Contratante, por meio eletrônico ou outro canal previamente acordado.

7.5.2. As solicitações deverão indicar o serviço a ser prestado, a quantidade e a localidade.

7.5.3. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento eletrônico e telefônico, ambos com funcionamento ininterrupto (24x7).

7.5.4. A execução deverá ser acompanhada pela Contratada, que manterá a Contratante informada sobre o andamento das solicitações e comunicará ocorrências relevantes.

7.6. Mecanismos formais de comunicação

7.6.1. São reconhecidos como meios formais de comunicação entre as partes:

- a) sistema de chamados da Contratada;
- b) e-mail institucional;
- c) ofício ou carta, quando necessário;
- d) atas de reunião, sempre que houver tratativas relevantes.

7.7. Vistoria

7.7.1. Não será necessária vistoria prévia do local de execução dos serviços.

7.8. Sustentabilidade

7.8.1. Deverão ser adotadas práticas de redução de resíduos, priorizando documentação digital e uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

7.8.2. O descarte de chips e equipamentos substituídos deverá observar normas de logística reversa e legislação ambiental vigente.

7.8.3. O uso de materiais impressos deverá ser evitado, priorizando meios eletrônicos de comunicação.

7.9. Subcontratação

7.9.1. Não será admitida a subcontratação, sendo a execução integral de responsabilidade da Contratada.

7.10. Garantia da contratação

7.10.1. Não será exigida a garantia de execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Medição e pagamento

7.11.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão definidos no Modelo de Gestão do Contrato, a ser formalizado no processo.



7.12. Sigilo e segurança da informação

7.12.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações acessadas em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação ou uso para fins diversos do objeto.

7.12.2. Deverão ser observadas as diretrizes da Política de Segurança da Informação e as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis.

7.13. Aspectos Técnicos Complementares

7.13.1. Linhas móveis: manter DDD de origem e permitir portabilidade de números institucionais atualmente utilizados, de forma total ou parcial; uso ilimitado de WhatsApp sem consumo da franquia; roaming nacional sem custo adicional; **conectividade com tecnologia 5G, ou tecnologia imediatamente inferior disponível na localidade de uso (4G/3G).**

7.13.2. Plataforma de gestão e monitoramento: Cada órgão participante deverá ter usuário gestor para monitoramento das linhas que serão contratadas em seu CNPJ, devendo possibilitar a visualização do consumo individual e consolidado; geração de relatórios por período, unidade/setor e tipo de serviço; exportação em formatos abertos (CSV, XLSX); interface responsiva e autenticação segura (preferencialmente 2FA); registro de logs; classificação por perfis de uso.

7.13.3. Suporte técnico e gestão contratual: indicação de ponto focal técnico e comercial; manual técnico digital; fluxo estruturado e rastreável para substituições; gestão ativa da prestação com reuniões periódicas e envio de relatórios consolidados (análise de consumo, indicadores de atendimento e recomendações de ajustes).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas no processo administrativo e, quando necessário, por meio de simples apostila ao contrato.

8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional), cujo(s) endereço(s) oficial(is) serão definidos pela Contratante e pela Contratada na reunião inicial de alinhamento do contrato (kickoff), ou em documento formal subsequente.

8.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, a fim de assegurar a regularidade da execução do contrato.

8.5. Preposto



8.5.1. A Contratada designará formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento de designação os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5.2. O preposto da Contratada deverá estar disponível para contato remoto (por e-mail, telefone ou outro meio acordado) durante todo o período de vigência contratual, sendo responsável por tratar de assuntos operacionais, administrativos e contratuais relacionados à execução dos serviços.

8.5.3. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro profissional para o exercício da função.

8.6. Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados formalmente pela Contratante, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e os arts. 33 a 35 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas descritas a seguir:

8.7. Fiscalização Técnica

8.7.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso VI).

8.7.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, registrando as ações adotadas e os prazos para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso II).

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações à Contratada, determinando prazo para a correção das inconformidades (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso III).

8.7.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso IV).

8.7.5. Na ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o Fiscal Técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso V).

8.7.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação, prorrogação ou à celebração de novo instrumento contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso VII).



8.8. Fiscalização Administrativa

8.8.1. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a vigência contratual, acompanhará a execução financeira do contrato, controlando o empenho, o pagamento, eventuais glosas, garantias, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, incisos I e II).

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, inciso IV).

8.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.8.3.1. Registro e controle de todas as comunicações formais entre a Contratante e a Contratada, bem como de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.8.3.2. Controle da vigência contratual, das prorrogações, renovações e demais ajustes formais do contrato, observando os prazos e condições legais aplicáveis;

8.8.3.3. Emissão de relatório de fiscalização sempre que solicitado pela autoridade competente ou pela unidade de gestão de contratos.

8.9. Gestor do Contrato

8.9.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, constante do **Anexo IV deste Termo de Referência**, que estabelece os indicadores, a forma de cálculo, as metas, as faixas de desconto e os mecanismos de glosa e retenção aplicáveis.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

9.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade/quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

9.4.1. Disponibilização e manutenção ativa das linhas móveis conforme a quantidade contratada, com funcionamento regular dos chips;

9.4.2. Cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço para atendimento de ocorrências técnicas, substituição de chips, suporte remoto e demais obrigações previstas;

9.4.3. Disponibilização e funcionamento adequado da plataforma de gestão corporativa das linhas móveis, com acesso pleno às funcionalidades contratadas e emissão de relatórios operacionais mensais.

9.5. Os critérios de medição estão descritos no IMR desta contratação.

9.6. Do Recebimento Provisório



9.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, “a”; Decreto nº 11.246/2022, arts. 22, X, e 23, X).

9.6.2. O prazo contará a partir do recebimento da comunicação de cobrança da Contratada, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura.

9.6.3. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal preencherá o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, constante do Anexo IV, registrando eventuais ocorrências e glosas aplicáveis.

9.6.4. O **atesto da Nota Fiscal/Fatura** será realizado com base no IMR, indicando:

- a) o valor original da cobrança;
- b) o valor das glosas eventualmente aplicadas;
- c) o valor líquido autorizado para pagamento.

9.6.5. Serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.7. Do Recebimento Definitivo

9.7.1. O recebimento definitivo será caracterizado pelo **atesto do fiscal do contrato**, emitido em formulário próprio, instruído com o IMR mensal, servindo como comprovação da regularidade da execução e autorizando a liquidação da despesa.

9.7.2. Em caso de inconsistências na execução ou no documento de cobrança, o prazo de recebimento ficará suspenso até a regularização pela Contratada.

9.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada quanto à qualidade, continuidade e segurança do serviço, nem afasta a aplicação das sanções administrativas previstas.

9.8. Procedimentos de Teste e Inspeção

9.8.1. Os testes e inspeções têm por finalidade subsidiar o preenchimento do IMR e o ateste da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 140; Decreto nº 11.246/2022).

9.8.2. Diretrizes:

- a) Verificação do funcionamento básico das linhas (sinal, chamadas de voz e dados);
- b) Conferência da documentação fiscal e comprobatória apresentada;
- c) Verificação da ativação e regularidade de todas as linhas e serviços contratados;
- d) Verificação da disponibilização e funcionamento da plataforma de gestão corporativa, quando aplicável.

9.9. Liquidação



9.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para liquidação.

9.9.2. Para liquidação, deverão ser verificados na Nota Fiscal ou documento equivalente:

9.9.2.1. Prazo de validade;

9.9.2.2. Data de emissão;

9.9.2.3. Dados do contrato e do órgão;

9.9.2.4. Período de execução do contrato faturado;

9.9.2.5. Valor a pagar;

9.9.2.6. Retenções tributárias aplicáveis.

9.9.3. Havendo erro ou impedimento, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação, sem ônus para a Administração.

9.9.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente consultada via SICAF. Na impossibilidade, admitir-se-á verificação por sítios oficiais ou pela apresentação de documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.5. A Administração consultará o SICAF para:

9.9.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação;

9.9.5.2. Identificar impedimentos legais, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.6. Constatada irregularidade no SICAF, a Contratada será notificada para, em 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

9.9.7. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

9.9.8. Havendo execução efetiva, os pagamentos mensais poderão ser realizados enquanto não concluída a decisão sobre eventual rescisão, conforme a legislação vigente.

9.10. Atesto e Pagamento

9.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ateste mensal por competência realizado pelo fiscal do contrato, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados – IMR. Por se tratar de serviço contínuo, não se aplica a figura do ‘recebimento definitivo’, mas sim o ateste mensal como condição para liquidação e pagamento.

9.10.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste do fiscal referente ao mês de competência, com base nos relatórios e no IMR, deduzidas as glosas eventualmente aplicadas.

9.10.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho e o valor informado pelo Fiscal da contratação no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), preferencialmente por meio de boleto, desde que o



material tenha sido entregue integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.10.4. Para pagamento a CONTRATADA, deverá encaminhar para o e-mail: atendimento@corece.org.br a Nota Fiscal com os dados da conta bancária ou boleto e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.10.5. Havendo impossibilidade da emissão do boleto, o pagamento será realizado através de transferência bancária, preferencialmente Caixa Econômica Federal.

9.10.6. No caso de transferência bancária, os dados para crédito, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito) deverão estar descritos na Nota Fiscal.

9.10.7. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

9.10.8. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste mensal da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observadas as glosas do IMR.

9.10.9. O Core-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.10.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e deverá constar o número do contrato.

9.10.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

9.10.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

9.10.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

9.10.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

9.11. Condições de Pagamento

9.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



9.11.3. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

9.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, conforme modelo no Anexo III deste Termo de Referência.

9.12.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9.12. Atualização Financeira

9.12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será vencedora a proposta de **menor preço global**, desde que habilitada, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante em realizar o objeto da contratação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2. A verificação das certidões será realizada preferencialmente por intermédio do **SICAF** e da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.3. Na dispensa eletrônica será obrigatória a comprovação dos seguintes níveis de cadastramento no SICAF, ou documento equivalente:

- I – Credenciamento;
- II – Habilitação Jurídica;
- III – Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista).



10.4. As certidões poderão ser verificadas diretamente nos sítios oficiais, na hipótese de indisponibilidade do SICAF, incluindo:

- Receita Federal (CNPJ e situação cadastral);
- Certidão de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo hipóteses legalmente permitidas.

10.6. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.7. Serão aceitos documentos fiscais de matriz e filial com diferenças nos números de CND e CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

10.8. A licitante deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com características semelhantes às do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica **emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

10.9. Os atestados deverão comprovar, de forma expressa, no mínimo:

- a) prestação de serviço de telefonia móvel corporativa;
- b) fornecimento de linhas móveis com dados móveis e chamadas ilimitadas;
- c) suporte técnico e/ou gestão de serviços de telefonia móvel, com atendimento contínuo.

10.10. Serão admitidos atestados em nome da matriz ou filial da licitante. Em caso de dúvida quanto à legitimidade, a Administração poderá exigir documentos complementares (contrato de origem, endereço da contratante, local de execução).

10.11. Para fins de comprovação quantitativa, admite-se o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.12. O atestado tem por finalidade assegurar a qualidade mínima da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim garantia de adequada execução do objeto.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.13. Deverá ser apresentada:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um);
- c) Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar balanço de abertura.



10.14. Caso a empresa apresente índices inferiores a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação.

OUTROS DISPOSITIVOS

10.15. Em caso de empate, a proposta enviada primeiro prevalecerá sobre as demais.

10.16. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são **estimativos**, em razão da natureza de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como empregados do órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, tais como dados cadastrais dos usuários, informações de portabilidade, endereços das unidades e quaisquer outros elementos indispensáveis ao bom desempenho do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



11.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.11. A contratante será responsável por receber, conferir e avaliar o objeto contratado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/21. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações, a contratante poderá recusar o serviço ou solicitar sua interrupção, conforme necessário.

11.12. A contratante deverá manifestar-se formalmente em todos os atos relacionados à execução do contrato, incluindo a aplicação de sanções e a alteração de cláusulas contratuais, quando necessário.

11.13. A contratante não será responsável por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, mesmo que relacionados à execução do objeto licitado, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.15. Encaminhar formalmente à Contratada as solicitações de serviços, como ativação de linhas, substituição de chips, ou outras demandas previstas no objeto, por meio de comunicação oficial (e-mail, sistema ou outro meio acordado).

11.16. Receber e conferir os equipamentos fornecidos pela Contratada, atestando o recebimento daqueles que estiverem em conformidade com o objeto contratado e com as especificações previstas no Termo de Referência.

11.17. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

11.18. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições preestabelecidos no contrato.

11.19. Comunicar formalmente à Contratada todas e quaisquer ocorrências ou anomalias relacionadas à execução dos serviços contratados.

11.20. Zelar pela adequada guarda e conservação dos equipamentos recebidos, quando aplicável, responsabilizando-se por eventual extravio ou dano decorrente de mau uso por parte dos usuários, ressalvadas as condições de desgaste natural ou defeito de fabricação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.3. Disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com a exigida, e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos seus profissionais.

12.4. Designar representante comercial e representante técnico, ambos pertencentes ao quadro próprio da CONTRATADA, para atendimento das solicitações da Contratante.

12.5. Atender as demandas do gestor ou fiscais do contrato, quando solicitado formalmente, nas situações de alteração de quantitativos, suspensão e cancelamento de serviços, entre outras solicitações pertinentes.

12.6. Fornecer orientação técnica adequada aos usuários, sempre que necessário ao correto uso dos serviços contratados.

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que impacte a prestação dos serviços.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas** as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



- 12.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo chips e linhas móveis em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às normas aplicáveis e à legislação vigente.
- 12.18.** Realizar a transição contratual com transferência de informações necessárias, de forma organizada e transparente, sem perda de continuidade dos serviços.
- 12.19.** Executar o objeto da contratação em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 12.20.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 12.21.** Entregar os chips e linhas contratados no local e prazo indicados pela Contratante.
- 12.22.** Fornecer os serviços de telefonia móvel contratados atendendo, rigorosamente, às especificações, prazos e condições previstas no Termo de Referência.
- 12.23.** Efetuar os ajustes nos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.24.** Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da legislação aplicável.
- 12.25.** Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a avença, bem como por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 12.26.** Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 12.27.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante em razão de negligência, imperícia ou imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.
- 12.28.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 12.29.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 12.30.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da execução contratual.
- 12.31.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 12.32.** Manter equipe técnica capacitada e apta para prestar suporte técnico, realizar a substituição de chips, bem como executar todas as atividades necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas.



12.33. Manter canais de atendimento eletrônico e telefônico disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme os níveis de serviço acordados e definidos no Termo de Referência.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.5. O procedimento para a aplicação das sanções indicadas obedecerá ao tramite previsto na Resolução 23/2023 – Core-CE, em sintonia com a legislação vigente atinente ao tema.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Modificação do projeto ou das especificações, para adequação às finalidades do contrato, desde que não altere o valor contratual.

15.1.2. Ficam admitidos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.3. A diminuição do valor do contrato, nos termos do Art. 136 da Lei nº 14.133/21, quando o serviço for executado de forma parcial ou inferior ao previsto.

15.2. A alteração do contrato será formalizada por meio de termo aditivo, com a devida justificativa, e deverá ser homologada pela autoridade competente.

15.3. A contratada se compromete a atender a todas as modificações e ajustes que forem necessários para o fiel cumprimento das condições estabelecidas, conforme orientações do fiscal do contrato.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, que são:

16.1.1. Por conveniência da administração, mediante ato unilateral da contratante, com a devida motivação e observância dos direitos da contratada.

16.1.2. Por descumprimento das cláusulas contratuais, com aplicação de sanções previstas no contrato, quando for verificado o não cumprimento de qualquer obrigação, resultando em prejuízo para a administração.

16.1.3. Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do objeto do contrato.



16.2. A rescisão contratual por conveniência da administração deverá ser formalizada por escrito e será feita com a observância do direito da contratada à indenização, nos casos previstos pela legislação vigente.

16.3. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no contrato, podendo ainda ser responsabilizada por danos causados à contratante.

16.4. A contratante poderá rescindir o contrato, ainda que parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando a contratada não atender, no prazo estipulado, às notificações de correção de falhas ou irregularidades.

16.5. A rescisão do contrato não prejudica o direito da contratante de pleitear indenização por perdas e danos ou qualquer outro reparo necessário, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado após o início da vigência deste contrato.

17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

18. DA REVISÃO

18.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

19. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



19.1. O prazo de duração do contrato poderá ser de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Conta: 66.2.2.1.1.01.04.04.036-Serviços de Telecomunicações

Natureza da despesa: Atividade-fim.

20.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, a serem indicadas nas Notas de Empenho, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

20.3. A vigência plurianual não implica assunção de obrigação sem prévia dotação; a execução de cada período dependerá de prévio empenho da despesa.

21. FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará, para dirimir questões oriundas desta contratação.

22. CONTATOS

E-mails: atendimento@corece.org.br; administrativo@corece.org.br.

Tel.: (85) 3272-4010 – Opção 05

Srs(as). Ana Paula Cândido/Douglas Miranda/Mateus Afonso

Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2025.

Ana Paula Cândido do Carmo
Chefe de Contratos, Compras e Licitações



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

Ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE,
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 900XX/2025 - UASG 926712

A empresa (razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00 sediada na (endereço completo da cidade), visando concorrer na Dispensa Eletrônica nº XXXXX/2025 do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome do representante legal da empresa), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela (o) xxxxxxxxxxxx, e CPF nº 000.000.000-00, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

Tabela 1 - Serviços de telefonia móvel com voz e dados

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. Máxima	Valor Unitário Mensal	Valor Máximo Mensal	Valor Total Estimado em (12 meses) – QTD Máxima
1	26387	Prestação de serviços de telefonia móvel com voz e dados, incluindo ligações ilimitadas, pacote mínimo de 15GB por linha , uso ilimitado de WhatsApp, conectividade 5G ou superior , roaming nacional gratuito, manutenção do DDD local, portabilidade de números e suporte técnico 24/7	Unidade				

1.2. Órgãos Participantes

1.2.1. Detalhamento dos itens a serem contratados pelo Core-CE e os Órgãos Participantes, e o respectivo endereço para entrega dos chips do Core-CE:

Nº	Entidade	USAG	CNPJ	Endereço de Entrega	Quantidade Máxima
----	----------	------	------	---------------------	-------------------



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

0	Core-CE	926712	07.340.847/0001-64	Rua Joaquim Nabuco, 3275 – Dionisio Torres – Fortaleza/CE.	20
1	Core-AL	926838	12.393.179/0001-73	Av. da Paz, 2014 - Centro, Maceió - AL, 57020-440	07
2	Core-PI	926699	06.518.666/0001-12	R. Rui Barbosa, 735 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-090	05
3	Core-RN	926707	09.078.122/0001-75	Rua Dr. Poty Nóbrega, 210 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-180	04
4	Core-SE	926822	13.044.524/0001-26	Av. Hermes Fontes, 186 - Suíça, Aracaju - SE, 49052-000	06
5	Core-TO	926673	04.301.976/0001-55	Q. 103 Sul Rua SO 5, 07 - nº 19 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-030	12
TOTAL					54

Outrossim, declaramos que:

- a. Os valores são aqueles apresentados no quadro acima e o valor total global estimado para esta contratação é de R\$ _____ (_____).
- b. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c. Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d. Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta dispensa de licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;
- i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:



Core-CE

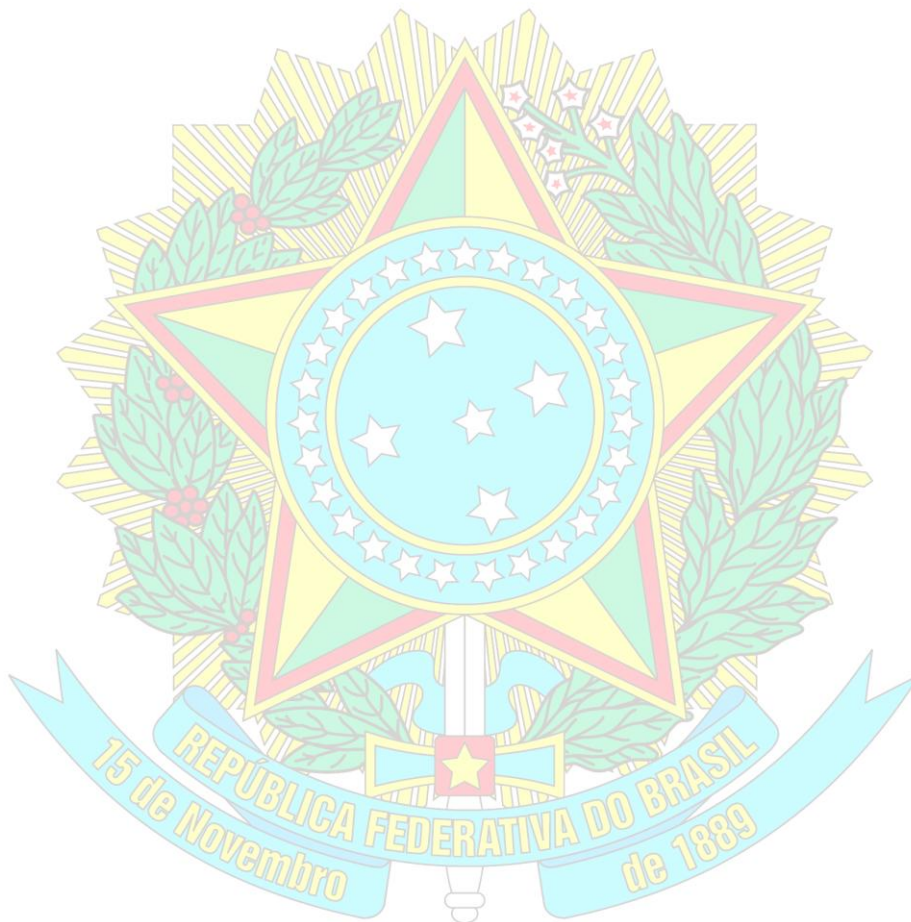
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD) E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 2025.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA





**ANEXO III – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 3º**

Ilmo. Sr.

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado do Ceará – Core-CE

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objetivo a atingir: Assegurar a disponibilidade e a continuidade dos serviços de telefonia móvel corporativa (voz e dados) e a regularidade operacional das linhas (SIM/eSIM), com atendimento técnico nos prazos estipulados, de modo a não comprometer as rotinas administrativas do Core-CE.

Forma de avaliação: Definição de indicadores de desempenho e qualidade (Tabela 2), avaliados mensalmente pelo fiscal do contrato, com atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), resultando em glosas proporcionais sobre a fatura mensal, sem prejuízo de sanções administrativas.

Apuração: A aferição será feita a partir de registros do sistema de chamados da Contratada, relatórios do portal corporativo/gestão de linhas (ativação, suspensão, portabilidade, franquias/uso), comprovantes de substituição de SIM (chip) e demais registros formais da fiscalização, com consolidação no IMR mensal para embasar o ateste da Nota Fiscal.

Sanções: Quando o percentual de glosas superar 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, caracterizar-se-á inexecução parcial, ensejando abertura de procedimento de penalidades.

O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) seguirá as condições definidas neste Termo de Referência e fará parte do Termo do Contrato como obrigação entre as partes. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.

O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas contratualmente no item - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, podendo ambos, inclusive serem aplicados concomitantemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o IMR é decorrente de atuação do representante da administração quando do ateste dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o IMR visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

TABELA 1

Grau de relevância	Correspondência
1	Glosa de 1% sobre o valor da fatura mensal
2	Glosa de 2% sobre o valor da fatura mensal
3	Glosa de 3% sobre o valor da fatura mensal

TABELA 2

INFRAÇÃO	GRAU	MEDIÇÃO DE RESULTADO
----------	------	----------------------



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

Atraso na ativação de linha nova (solicitações de rotina após a implantação inicial) superior a 3 dias úteis.	1	Glosa de 1% sobre a fatura + ativação imediata
Falha recorrente de linha (2º chamado para o mesmo número no mês).	1	Glosa de 1% + plano de ação corretiva
Falha recorrente de linha (3º chamado para o mesmo número no mês).	2	Glosa de 2% + reforço do plano de ação
Atraso de 1 chamado para atendimento técnico (descumprimento de SLA).	1	Glosa de 1% + atendimento imediato
Atraso de 2 ou mais chamados para atendimento técnico.	3	Glosa de 3% + atendimento imediato
Não substituição de SIM (chip) defeituoso em até 3 dias úteis.	1	Glosa de 1% + substituição imediata

Preenchimento da coluna (MEDIÇÃO DE RESULTADO)

N/A: Quando o item não compõe a ordem de serviço;

Glosa: Quando o item compõe a ordem de serviço e a ocorrência registrada; e

Não glosa: Quando o item compõe a ordem de serviço, mas não há registro de ocorrência.

Fiscal do Contrato: _____

Evento: _____ Data: _____

Infração(ões): _____



ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº XXXXX/2025**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE - em Fortaleza/CE, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 3275 – Dionísio Torres na cidade de Fortaleza – Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.340.847/0001-64, e-mail: atendimento@corece.org.br, neste ato representado(a) pelo Diretor-Presidente Philomeno Gomes Junior, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº XXX.971.063-XX, e pelo Diretor-Tesoureiro Lacimar Pereira Ventura, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº XXX.355.937-XX, nomeados através de Ata de Posse e Termo de Posse, documentos publicados no Portal da Transparência do Core-CE, considerando o julgamento da dispensa de licitação, na forma eletrônica, nº XXXXX/2025, processo administrativo n.º XX/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e respectivos anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, outorgada pela ANATEL, para o fornecimento de plano corporativo de telefonia móvel pessoal (SMP) para o tráfego de voz e dados e gestão online, com fornecimento de linhas com SIM cards para telefonia móvel (físico e e-SIM), incluindo portabilidade para números já existentes e fornecimento de novas linhas, com franquia individual de voz e dados, chamadas ilimitadas e conectividade com tecnologia 5G (ou superior), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando satisfazer as necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE e Órgãos Participantes.

1.2. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum;

1.3. A proposta deverá ser apresentada obedecendo ao modelo do Anexo II do Aviso de Contratação Direta;

1.4. O item será fornecido de forma continuada pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma do art. 106 da lei 14.133/21.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se encontram abaixo:

FORNECEDOR: xxxx



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

Nº	Entidade	USAG	CNPJ	Endereço de Entrega	Quantidade Máxima
0	Core-CE	926712	07.340.847/0001-64	Rua Joaquim Nabuco, 3275 – Dionisio Torres – Fortaleza/CE.	20
1	Core-AL	926838	12.393.179/0001-73	Av. da Paz, 2014 - Centro, Maceió - AL, 57020-440	07
2	Core-PI	926699	06.518.666/0001-12	R. Rui Barbosa, 735 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-090	05
3	Core-RN	926707	09.078.122/0001-75	Rua Dr. Poty Nóbrega, 210 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-180	04
4	Core-SE	926822	13.044.524/0001-26	Av. Hermes Fontes, 186 - Suíça, Aracaju - SE, 49052-000	06
5	Core-TO	926673	04.301.976/0001-55	Q. 103 Sul Rua SO 5, 07 - nº 19 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-030	12
TOTAL					54

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ – CORE-CE

3.2. Abaixo seguem as entidades públicas participantes do registro de preços do item:

Nº	Entidade	USAG	Endereço de Entrega	Quantidade Máxima	Valor
0	Core-CE	926712	Rua Joaquim Nabuco, 3275 – Dionisio Torres – Fortaleza/CE.	20	
1	Core-AL	926838	Av. da Paz, 2014 - Centro, Maceió - AL, 57020-440	07	
2	Core-PI	926699	R. Rui Barbosa, 735 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-090	05	
3	Core-RN	926707	Rua Dr. Poty Nóbrega, 210 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-180	04	
4	Core-SE	926822	Av. Hermes Fontes, 186 - Suíça, Aracaju - SE, 49052-000	06	



5	Core-TO	926673	Q. 103 Sul Rua SO 5, 07 - nº 19 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-030	12	
TOTAL				54	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta dispensa de licitação exceto para os componentes do Sistema CONFERE/CORES.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da dispensa de licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da dispensa de licitação eletrônica; e



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item

9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade



Core-CE

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





APÊNDICE I DO ANEXO V

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social):

CNPJ/MF:

Endereço:

Contatos:

Representante:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social):

CNPJ/MF:

Endereço:

Contatos:

Representante:





ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXX/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO
DO CEARÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE - em Fortaleza/CE, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 3275 – Dionísio Torres na cidade de Fortaleza – Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.340.847/0001-64, e-mail: atendimento@corece.org.br, neste ato representado(a) pelo Diretor-Presidente Philomeno Gomes Junior, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº XXX.971.063-XX, e pelo Diretor-Tesoureiro Lacimar Pereira Ventura, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº XXX.355.937-XX, nomeados através de Ata de Posse e Termo de Posse, documentos publicados no Portal da Transparência do Core-CE, doravante designado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com nome fantasia XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, Sócio Proprietário, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente registro de preços é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em telecomunicações, outorgada pela ANATEL, para o fornecimento de plano corporativo de telefonia móvel pessoal (SMP) para o tráfego de voz e dados e gestão online, com fornecimento de linhas com SIM cards para telefonia móvel (físico e e-SIM), incluindo portabilidade para números já existentes e fornecimento de novas linhas, com franquia individual de voz e dados, chamadas ilimitadas e conectividade compatível com tecnologia 5G, garantindo-se o acesso automático às redes 4G, 3G ou 2G nas localidades onde a infraestrutura 5G ainda não estiver implantada ou disponível, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando satisfazer as necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará - Core-CE e Órgãos Participantes.



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início no dia XX/XX/2025 e término na data XX/XX/2027.

2.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

2.3. O regime de execução e gestão, bem como prazos e condições de ateste mensal, constam no Termo de Referência desta contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor global da contratação é de **RS 0,00** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. Máxima	Valor Unitário Mensal	Valor Máximo Mensal	Valor Total Estimado em (12 meses) – QTD Máxima
1	Prestação de serviços de telefonia móvel com voz e dados, incluindo ligações ilimitadas, pacote mínimo de 15GB por linha, uso ilimitado de WhatsApp, plano habilitado para tecnologia 5G com acesso automático às redes 4G/3G onde não houver cobertura 5G disponível, roaming nacional gratuito, manutenção do DDD local, portabilidade de números, suporte técnico 24/7 e plataforma de gestão online.	Unidade				



4.2. Os valores descritos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos solicitados e efetivamente realizados.

4.3. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital desta contratação.

EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACEITE

7.1. Início da execução

7.1.1. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados mediante emissão de ordem de serviço pela Contratante.

7.1.2. A Contratante deverá informar à Contratada a lista de números que sofrerão portabilidade, a qual deverá ocorrer sem custo adicional e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.1.3. A Contratada deverá designar preposto com nome completo, CPF, telefone, e-mail e atendimento via aplicativo de mensagens (WhatsApp), atuando como interlocutor principal para tratar das questões técnicas, administrativas e legais relacionadas à execução contratual.

7.1.4. A entrega dos chips deverá ser acompanhada de **Termo de Entrega**, assinado pelo responsável da Contratada e pelo usuário da Contratante, atestando a entrega, ativação e configuração.

7.2. Implantação e cronograma

7.2.1. A solução deverá estar integralmente implantada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, compreendendo a entrega física dos chips, a ativação e configuração das linhas, bem como a disponibilização e pleno funcionamento da plataforma de gestão.

7.2.2. Os seguintes prazos são **parciais e complementares**, devendo ser cumpridos dentro do limite máximo de 10 (dez) dias úteis fixado no item 7.2.1:

- a) entrega física dos chips: até 05 (cinco) dias úteis;
- b) disponibilização de acesso à plataforma de gestão: até 05 (cinco) dias úteis;
- c) ativação e configuração das linhas: até 08 (oito) dias úteis;
- d) conclusão da implantação (chips ativos e plataforma operacional): até 10 (dez) dias úteis;



e) substituição de chips defeituosos: até 03 (três) dias úteis contados da solicitação formal.

7.2.3. A Contratada deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, **plano de implementação**, contendo cronograma detalhado, etapas de ativação e fluxo de comunicação com representantes da Contratante.

7.2.4. A implantação será considerada concluída somente após validação formal da Contratante, mediante termo de aceite técnico atestando a funcionalidade da plataforma e o pleno funcionamento das linhas.

7.3. Suporte técnico e níveis de serviço (SLA)

7.3.1. O suporte deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de canais multicanais (telefone, e-mail, sistema web).

7.3.2. Prazos mínimos de atendimento:

a) ocorrências críticas (indisponibilidade total): resposta em até 04 (quatro) horas úteis;

b) ocorrências de média prioridade (falhas pontuais): resposta em até 01 (um) dia útil;

c) ocorrências de baixa prioridade (consultas e ajustes): resposta em até 03 (três) dias úteis.

7.3.3. A substituição de chips defeituosos, avariados ou inutilizados deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação formal.

7.3.4. A solução deverá assegurar disponibilidade mínima da rede móvel de 99% nas áreas com cobertura contratada, taxa de sucesso de chamadas superior a 95% e priorização de rede para clientes corporativos.

7.3.5. A Contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de consumo, indicadores de SLA e recomendações de ajustes, bem como designar ponto focal técnico e comercial para acompanhamento da execução.

7.4. Manutenção preventiva e corretiva

7.4.1. A Contratada deverá realizar manutenções corretivas e preventivas durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade dos serviços.

7.4.2. A manutenção corretiva compreenderá a substituição de chips defeituosos e a correção de falhas na plataforma de gestão, respeitando os prazos definidos no SLA.

7.4.3. A manutenção preventiva incluirá monitoramento de desempenho, avaliação de cobertura e orientações proativas para evitar falhas.

7.4.4. Todas as manutenções deverão ser registradas formalmente e comunicadas ao fiscal do contrato.

7.5. Metodologia de trabalho



7.5.1. A execução dos serviços estará condicionada ao recebimento de solicitação formal da Contratante, por meio eletrônico ou outro canal previamente acordado.

7.5.2. As solicitações deverão indicar o serviço a ser prestado, a quantidade e a localidade.

7.5.3. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento eletrônico e telefônico, ambos com funcionamento ininterrupto (24x7).

7.5.4. A execução deverá ser acompanhada pela Contratada, que manterá a Contratante informada sobre o andamento das solicitações e comunicará ocorrências relevantes.

7.6. Mecanismos formais de comunicação

7.6.1. São reconhecidos como meios formais de comunicação entre as partes:

- a) sistema de chamados da Contratada;
- b) e-mail institucional;
- c) ofício ou carta, quando necessário;
- d) atas de reunião, sempre que houver tratativas relevantes.

7.7. Vistoria

7.7.1. Não será necessária vistoria prévia do local de execução dos serviços.

7.8. Sustentabilidade

7.8.1. Deverão ser adotadas práticas de redução de resíduos, priorizando documentação digital e uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

7.8.2. O descarte de chips e equipamentos substituídos deverá observar normas de logística reversa e legislação ambiental vigente.

7.8.3. O uso de materiais impressos deverá ser evitado, priorizando meios eletrônicos de comunicação.

7.9. Subcontratação

7.9.1. Não será admitida a subcontratação, sendo a execução integral de responsabilidade da Contratada.

7.10. Garantia da contratação

7.10.1. Não será exigida a garantia de execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Medição e pagamento

7.11.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão definidos no Modelo de Gestão do Contrato, a ser formalizado no processo.



7.12. Sigilo e segurança da informação

7.12.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações acessadas em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação ou uso para fins diversos do objeto.

7.12.2. Deverão ser observadas as diretrizes da Política de Segurança da Informação e as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis.

7.13. Aspectos Técnicos Complementares

7.13.1. Linhas móveis: manter DDD de origem e permitir portabilidade de números institucionais atualmente utilizados, de forma total ou parcial; uso ilimitado de WhatsApp sem consumo da franquia; roaming nacional sem custo adicional; conectividade com tecnologia 5G ou superior.

7.13.2. Plataforma de gestão e monitoramento: Cada órgão participante deverá ter usuário gestor para monitoramento das linhas que serão contratadas em seu CNPJ, devendo possibilitar a visualização do consumo individual e consolidado; geração de relatórios por período, unidade/setor e tipo de serviço; exportação em formatos abertos (CSV, XLSX); interface responsiva e autenticação segura (preferencialmente 2FA); registro de logs; classificação por perfis de uso.

7.13.3. Suporte técnico e gestão contratual: indicação de ponto focal técnico e comercial; manual técnico digital; fluxo estruturado e rastreável para substituições; gestão ativa da prestação com reuniões periódicas e envio de relatórios consolidados (análise de consumo, indicadores de atendimento e recomendações de ajustes).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas no processo administrativo e, quando necessário, por meio de simples apostila ao contrato.

8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional), cujo(s) endereço(s) oficial(is) serão definidos pela Contratante e pela Contratada na reunião inicial de alinhamento do contrato (kickoff), ou em documento formal subsequente.

8.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, a fim de assegurar a regularidade da execução do contrato.

8.5. Preposto



8.5.1. A Contratada designará formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento de designação os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5.2. O preposto da Contratada deverá estar disponível para contato remoto (por e-mail, telefone ou outro meio acordado) durante todo o período de vigência contratual, sendo responsável por tratar de assuntos operacionais, administrativos e contratuais relacionados à execução dos serviços.

8.5.3. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro profissional para o exercício da função.

8.6. Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais designados formalmente pela Contratante, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e os arts. 33 a 35 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas descritas a seguir:

8.7. Fiscalização Técnica

8.7.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso VI).

8.7.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, registrando as ações adotadas e os prazos para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso II).

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações à Contratada, determinando prazo para a correção das inconformidades (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso III).

8.7.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso IV).

8.7.5. Na ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o Fiscal Técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso V).

8.7.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação, prorrogação ou à celebração de novo instrumento contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso VII).



8.8. Fiscalização Administrativa

8.8.1. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a vigência contratual, acompanhará a execução financeira do contrato, controlando o empenho, o pagamento, eventuais glosas, garantias, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, incisos I e II).

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, inciso IV).

8.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.8.3.1. Registro e controle de todas as comunicações formais entre a Contratante e a Contratada, bem como de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.8.3.2. Controle da vigência contratual, das prorrogações, renovações e demais ajustes formais do contrato, observando os prazos e condições legais aplicáveis;

8.8.3.3. Emissão de relatório de fiscalização sempre que solicitado pela autoridade competente ou pela unidade de gestão de contratos.

8.9. Gestor do Contrato

8.9.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, constante do **Anexo IV deste Termo de Referência**, que estabelece os indicadores, a forma de cálculo, as metas, as faixas de desconto e os mecanismos de glosa e retenção aplicáveis.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

9.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade/quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

9.4.1. Disponibilização e manutenção ativa das linhas móveis conforme a quantidade contratada, com funcionamento regular dos chips;

9.4.2. Cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço para atendimento de ocorrências técnicas, substituição de chips, suporte remoto e demais obrigações previstas;

9.4.3. Disponibilização e funcionamento adequado da plataforma de gestão corporativa das linhas móveis, com acesso pleno às funcionalidades contratadas e emissão de relatórios operacionais mensais.

9.5. Os critérios de medição estão descritos no IMR desta contratação.

9.6. Do Recebimento Provisório



9.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, “a”; Decreto nº 11.246/2022, arts. 22, X, e 23, X).

9.6.2. O prazo contará a partir do recebimento da comunicação de cobrança da Contratada, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura.

9.6.3. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal preencherá o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, constante do Anexo IV, registrando eventuais ocorrências e glosas aplicáveis.

9.6.4. O **atesto da Nota Fiscal/Fatura** será realizado com base no IMR, indicando:

- a) o valor original da cobrança;
- b) o valor das glosas eventualmente aplicadas;
- c) o valor líquido autorizado para pagamento.

9.6.5. Serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.7. Do Recebimento Definitivo

9.7.1. O recebimento definitivo será caracterizado pelo **atesto do fiscal do contrato**, emitido em formulário próprio, instruído com o IMR mensal, servindo como comprovação da regularidade da execução e autorizando a liquidação da despesa.

9.7.2. Em caso de inconsistências na execução ou no documento de cobrança, o prazo de recebimento ficará suspenso até a regularização pela Contratada.

9.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada quanto à qualidade, continuidade e segurança do serviço, nem afasta a aplicação das sanções administrativas previstas.

9.8. Procedimentos de Teste e Inspeção

9.8.1. Os testes e inspeções têm por finalidade subsidiar o preenchimento do IMR e o ateste da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 140; Decreto nº 11.246/2022).

9.8.2. Diretrizes:

- a) Verificação do funcionamento básico das linhas (sinal, chamadas de voz e dados);
- b) Conferência da documentação fiscal e comprobatória apresentada;
- c) Verificação da ativação e regularidade de todas as linhas e serviços contratados;
- d) Verificação da disponibilização e funcionamento da plataforma de gestão corporativa, quando aplicável.

9.9. Liquidação



9.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para liquidação.

9.9.2. Para liquidação, deverão ser verificados na Nota Fiscal ou documento equivalente:

9.9.2.1. Prazo de validade;

9.9.2.2. Data de emissão;

9.9.2.3. Dados do contrato e do órgão;

9.9.2.4. Período de execução do contrato faturado;

9.9.2.5. Valor a pagar;

9.9.2.6. Retenções tributárias aplicáveis.

9.9.3. Havendo erro ou impedimento, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação, sem ônus para a Administração.

9.9.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente consultada via SICAF. Na impossibilidade, admitir-se-á verificação por sítios oficiais ou pela apresentação de documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.5. A Administração consultará o SICAF para:

9.9.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação;

9.9.5.2. Identificar impedimentos legais, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.6. Constatada irregularidade no SICAF, a Contratada será notificada para, em 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

9.9.7. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

9.9.8. Havendo execução efetiva, os pagamentos mensais poderão ser realizados enquanto não concluída a decisão sobre eventual rescisão, conforme a legislação vigente.

9.10. Atesto e Pagamento

9.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ateste mensal por competência realizado pelo fiscal do contrato, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados – IMR. Por se tratar de serviço contínuo, não se aplica a figura do ‘recebimento definitivo’, mas sim o ateste mensal como condição para liquidação e pagamento.

9.10.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste do fiscal referente ao mês de competência, com base nos relatórios e no IMR, deduzidas as glosas eventualmente aplicadas.

9.10.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho e o valor informado pelo Fiscal da contratação no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), preferencialmente por meio de boleto, desde que o



material tenha sido entregue integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.10.4. Para pagamento a CONTRATADA, deverá encaminhar para o e-mail: atendimento@corece.org.br a Nota Fiscal com os dados da conta bancária ou boleto e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.10.5. Havendo impossibilidade da emissão do boleto, o pagamento será realizado através de transferência bancária, preferencialmente Caixa Econômica Federal.

9.10.6. No caso de transferência bancária, os dados para crédito, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito) deverão estar descritos na Nota Fiscal.

9.10.7. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

9.10.8. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste mensal da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observadas as glosas do IMR.

9.10.9. O Core-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.10.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e deverá constar o número do contrato.

9.10.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

9.10.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

9.10.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

9.10.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

9.11. Condições de Pagamento

9.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



9.11.3. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

9.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, conforme modelo no Anexo III deste Termo de Referência.

9.12.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9.12. Atualização Financeira

9.12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{366} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, na forma dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. O procedimento para a aplicação das sanções indicadas obedecerá ao tramite previsto na Resolução 23/2023 – Core-CE, em sintonia com a legislação vigente atinente ao tema.

12. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

12.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tomando todas as medidas necessárias para proteger os dados pessoais, quando aplicável, que sejam coletados, processados ou armazenados em razão da execução deste contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à proteção contra acessos não autorizados, vazamento ou perda de dados.

12.3. A CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, conforme previsto no art. 48 da LGPD, e cooperar com a CONTRATANTE para a solução do incidente, incluindo a notificação aos titulares de dados, se necessário.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados pessoais coletados para fins diversos daqueles previstos no contrato, não podendo transferi-los a terceiros, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE ou quando houver obrigação legal para tal.

12.5. Ao término do contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir ou devolver todos os dados pessoais que tenha em sua posse, conforme solicitado, e fornecer à CONTRATANTE a comprovação da ação tomada.



12.6.A CONTRATADA se compromete a manter a conformidade com a LGPD durante toda a vigência do contrato, sendo responsável por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros devido ao não cumprimento da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.01.04.04.036-Serviços de Telecomunicações

II. **Natureza da despesa:** Atividade-fim

13.2. Nos exercícios subsequentes e enquanto vigente o contrato, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, as quais serão indicadas nas Notas de Empenho correspondentes, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Core-CE.

13.3. A vigência contratual superior a um exercício não implica assunção de obrigação sem prévia dotação; a execução de cada período dependerá de prévio empenho da despesa no respectivo exercício.

13.4. As despesas serão empenhadas anualmente (na modalidade adequada ao objeto) e liquidadas mensalmente após o ateste do fiscal da contratação, com base no IMR e nos documentos comprobatórios de execução, observadas as regras de pagamento previstas neste instrumento.

13.5. Em caso de alteração da estrutura contábil ou da classificação orçamentária ao longo da vigência, será indicada a dotação equivalente no exercício correspondente, sem prejuízo da continuidade contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

16. As alterações contratuais são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital desta contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza, xx de xxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE
Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior
Diretor-Presidente

CONTRATANTE
Lacimar Pereira Ventura
Diretor-Tesoureiro

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

